

ANEXO I

(A que se refere o nº 1 do artigo 4º do Estatuto)

Conteúdo funcional do pessoal oficial ajudante dos Registos, Notariado e Identificação.

1 – Compete ao oficial ajudante desempenhar, na ausência do conservador ou do notário ou de quem por lei os deva substituir, todas as atribuições que a estes pertença, com excepção das que, por lei, ou decisão superior, estão reservadas e estes.

2 – Compete ainda ao oficial ajudante, designadamente:

- Receber e atender o público;
- Lavrar actos de registos, do notariado ou de identificação que lhe forem distribuídos, no limite das suas competências;
- Organizar e manter actualizado o ficheiro onomástico;
- Registar, organizar e instruir os processos que lhe forem distribuídos;
- Transcrever os assentos lavrados em outras Conservatórias dos Registos ou Representações Diplomáticas competentes de Cabo Verde no estrangeiro;
- Emitir certidões e documentos avulsos;
- Dar e Emitir informações quando solicitadas;
- Escriturar e registar as receitas e custas;
- O mais que lhes for cometido por lei ou por determinação superior.

ANEXO II

(A que se refere o nº 2 do artigo 7º do Estatuto)

TABELA INDICIÁRIA E DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO PESSOAL OFICIAL AJUDANTE DOS RNI

CATEGORIA	REF.	Escalões/Índices			
		A	B	C	D
Oficial Ajudante Principal	5	238			
Oficial Primeiro Ajudante	4	210	220		
Oficial Segundo Ajudante	3	180	190	200	
Oficial Terceiro Ajudante	2	140	150	160	170
Oficial Quarto Ajudante	1	100	110	120	130

Índice 100: 40.000.00

ANEXO III

(A que se refere o nº 2 do artigo 7º do Estatuto)

TABELA SALARIAL DO PESSOAL OFICIAL AJUDANTE DOS RNI

CATEGORIA	REF.	Escalões/Índices			
		A	B	C	D
Oficial ajudante principal	5	95.200	0	0	0
Oficial primeiro ajudante	4	84.000	88.000	0	0
Oficial segundo ajudante	3	72.000	76.000	80.000	0
Oficial terceiro ajudante	2	56.000	60.000	64.000	68.000
Oficial quarto ajudante	1	40.000	44.000	48.000	52.000

Índice 100 = 40.000.00

MAPA I

(A que se refere o nº 2 do artigo 3º do presente Decreto-Lei e que substitui o anexo III do Estatuto do Pessoal do Quadro Privativo dos RNI aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho)

TABELA SALARIAL DO PESSOAL OFICIAL CONSERVADOR E NOTÁRIO DOS RNI

CATEGORIA	REF.	Escalões/Índices			
		A	B	C	D
Oficial Conservador e Oficial Notário principal	-	-			
Oficial Conservador e Oficial Notário de 1ª classe	-	-	-		
Oficial Conservador e Oficial Notário de 2ª classe	-	-	-	-	
Oficial Conservador e Oficial Notário de 3ª classe	-	-	-	-	-

Índice 100:

A Ministra, *Marisa Helena do Nascimento Morais*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

Portaria nº 44/2009

de 30 de Novembro

O Decreto-Lei nº 52/2004, de 20 de Dezembro que aprova o Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista e cria a Comissão da Carteira Profissional, prevê no seu artigo 21º que a carteira profissional do jornalista, o cartão de identificação de equiparado a jornalista, o cartão de correspondente local e o cartão de colaborador especializado obedecem aos modelos a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da comunicação social.

Assim,

Ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 52/2004, de 20 de Dezembro e, ouvida a Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas;

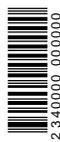
Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e da Juventude e Desportos, o seguinte:

Assim:

Artigo 1º

Âmbito

Pela presente portaria procede-se à aprovação do modelo de carteira profissional de jornalista a ser atribuído a todos os profissionais de informação dos meios de comunicação social, quer sejam nacionais ou estrangeiros a trabalhar no país.



Artigo 2º

Modelos

1. O modelo do título de acreditação referido no artigo anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2. O título de acreditação referido no artigo anterior tem as seguintes especificações:

a) Suporte:

- PVC formato ID1;
- Acabamento brilhante;
- Cor do suporte – branco opaco;

b) Frente:

- Impressão offset 4 cores – (CMKY) e serigráfica 1 cor – (prata);

c) Verso:

- Impressão offset 4 cores – (CMKY) e serigráfica 1 cor – (prata);
- Painel de assinatura branco, estampado com 74x08mm;
- Banda magnética de alta coercividade, de 3 pistas, de cor preta.

3. O título indicado contém, um rectângulo no lado esquerdo, onde são inseridos uma fotografia a cores do respectivo titular e o chip com dados biométricos, e outro rectângulo no lado direito, onde são inseridos o número do cartão, a categoria profissional do titular, o seu prazo de validade, o nome profissional do titular, o seu endereço, nacionalidade e a designação do órgão de informação que representa e da palavra “press”.

4. O cartão aprovado pela presente portaria tem fundo branco no triângulo que contem a fotografia e o chip, com uma rede à volta da fotografia, nas cores amarela, vermelha, azul, e fundo azul, com a arma da República de Cabo Verde, no triângulo onde estão contidos as informações do titular, assim como o verso o fundo é azul.

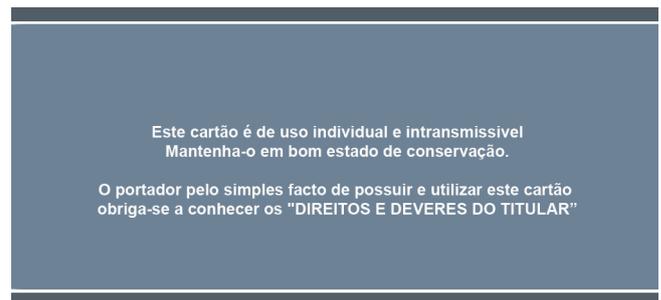
Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e da Juventude e Desportos, na Praia, aos 13 de Novembro de 2009. – O Ministro, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

ANEXO I



Assinatura

O Ministro, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

Despacho

Convindo, desenvolver os preceitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 52/2004, de 20 de Dezembro que aprova o Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista e cria a Comissão da Carteira Profissional, no que tange à fixação do montante dos emolumentos a serem cobrados pela emissão, renovação ou substituição dos títulos de acreditação, a fim de permitir à Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas dar seguimento às suas atribuições e colmatar esse vazio legal.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 52/2004, de 20 de Dezembro, determino sob a proposta da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista o seguinte:

Artigo 1º

As importâncias a cobrar pela emissão, renovação ou substituição dos títulos de acreditação a todos os profissionais de informação dos meios de comunicação social, quer sejam nacionais ou estrangeiros a trabalhar no país, são as seguintes:

1. Emissão – 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos);
2. Renovação – 2.000\$00 (dois mil escudos);
3. Substituição – 1.500\$00 (mil e quinhentos escudos)

Artigo 2º

O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e da Juventude e Desportos, na Praia, aos 13 de Novembro de 2009. – O Ministro, *Sidónio Fontes Lima Monteiro*.

